

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SAÚDE

### TÍTULO I – DA GOVERNANÇA, ORGANIZAÇÃO E INSTÂNCIAS DA EDUCAÇÃO NA CASA DE OSWALDO CRUZ

**Art. 1º** - A Casa de Oswaldo Cruz-COC é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), criada em 19 de novembro de 1985, localizada no Centro de Documentação e História da Saúde (CDHS), em Manguinhos, se dedicada à preservação da memória da Fiocruz e às atividades de pesquisa, ensino, documentação e divulgação da história da saúde pública e das ciências biomédicas no Brasil.

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo/CD COC é a instância colegiada de deliberação e de assessoramento da Diretoria, sendo constituído por membros eleitos. Dentre as suas competências, cabe ao CD deliberar sobre a criação e o fechamento de cursos de pós-graduação ofertados pela Unidade, respeitadas as instâncias internas e externas.

**Art. 3º** - À Vice-diretoria de Pesquisa e Educação-VDPE compete a coordenação das ações da COC nas áreas de educação e de pesquisa. Dentre as suas atribuições, destacam-se: participar da formulação de diretrizes político-estratégicas da Unidade, em conjunto com o Diretor e o Conselho Deliberativo, e coordenar as ações da Câmara Técnica de Pesquisa e da Câmara Técnica de Educação.

**Art. 4º** - Sob a coordenação da Vice-diretoria de Pesquisa e Educação, organizam-se os cargos e suas respectivas funções de: Assistências Técnicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu*, Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programa de Qualificação Profissional e Cursos Livres; Assistência Técnica de Pesquisa; Assistência Técnica de Educação e a Coordenação Pedagógica.

§ 1º. Em concordância com o Manual da Organização da Casa de Oswaldo Cruz-COC, as Assistências Técnicas dos Programas de Pós-Graduação equivalem ao que, doravante, são denominados Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação

§ 2º. Compete às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* coordenar o Programa para o qual foi eleito, de acordo com o regulamento específico do programa, elaborado em conformidade com o regimento geral de pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz e aprovado pelos respectivos colegiados.

§ 3º. Compete à Secretaria Acadêmica executar as atividades de apoio à gestão acadêmica e administrativa para os cursos de *stricto* e *lato sensu* e para os cursos livres.

§ 4º. Compete às Assistências Técnicas de Pesquisa e de Educação, em conjunto com o Vice-diretor, participar da formulação de diretrizes político-estratégicas da Unidade, assessorando o Vice-diretor no planejamento e na coordenação das Câmaras Técnicas e no planejamento, execução e avaliação de programas, projetos e atividades de Pesquisa e Educação.

§ 5º. Compete à Coordenação Pedagógica prestar assessoria pedagógica e acadêmica à Vice-diretoria, às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e demais atividades relacionadas ao ensino, elaborando estudos e coordenando ações que visam o atendimento da legislação vigente, das políticas educacionais e o aperfeiçoamento constante da gestão e dos processos de ensino e de aprendizagem

## TÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Art. 5º** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, destina-se à formação de pesquisadores(as) qualificados(as), possibilitando o desenvolvimento de novos conhecimentos que visam incrementar o diálogo entre saúde, ciência, tecnologia e sociedade, capazes de

induzir o desenvolvimento de novas ferramentas, ações e estratégias para o campo da divulgação científica.

**Art. 6º** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, está em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz – aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 27/05/2021.

**Art. 7º** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE (Portaria nº 1.041, de 09/09/2016) – Parecer nº CNE/CES 102/2016, aprovado em 23/10/2015, e é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 8º** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, tem por objetivos:

- a) Formar pesquisadores(as) capazes de produzir conhecimento na área da divulgação científica a partir da sistematização crítica da literatura existente e do desenvolvimento de novas pesquisas na área;
- b) Contemplar a necessidade de qualificação *stricto sensu* de pesquisadores(as) e profissionais que atuam na área da divulgação científica;
- c) Qualificar pesquisadores(as) com vistas à atuação crítica no processo de desenvolvimento de novas ações, produções e ferramentas no campo da divulgação científica, valorizando a mediação entre saúde, ciência & tecnologia e o conjunto da sociedade;
- d) Favorecer os diálogos interdisciplinares entre as diversas áreas do conhecimento que atuam, ou desejam atuar, em segmentos relacionados à divulgação da ciência, da tecnologia e da saúde;
- e) Fomentar estudos e debates sobre a divulgação das ciências, da tecnologia e da saúde no plano nacional e internacional;
- f) Colaborar para a ampliação e a consolidação da área de conhecimento científico e profissional da divulgação da ciência, da tecnologia e da saúde.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 9º** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde terá como unidade executora a Fundação Oswaldo Cruz, por meio da sua Unidade Técnico-Científica Casa de Oswaldo Cruz-COC.

**Art. 10º** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde será dirigido por uma Comissão de Pós-Graduação, assim constituída:

- 01 (um/uma) Coordenador(a) Geral da Pós-Graduação, que a presidirá;
- 01 (um/uma) Coordenador(a) Adjunto(a) da Pós-Graduação;
- 03 (três) representantes do Corpo Docente;
- 01 (um) representante do Corpo Discente.

**Art. 11** – São atribuições da Comissão de Pós-graduação:

- a) Elaborar critérios para a admissão no curso;
- b) Orientar e coordenar as atividades do curso;
- c) Elaborar e reformular o currículo;
- d) Fixar diretrizes do programa das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas;
- e) Aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- f) Decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento, reconhecimento de créditos e estágio docente, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- g) Apresentar ao órgão competente casos de infração disciplinar;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- i) Aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração ou da instituição;
- j) Aprovar a Comissão Examinadora para os Processos de Seleção, para os Exames de qualificação e para as Bancas de defesa das dissertações do Mestrado;
- k) Acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- l) Estabelecer o Regulamento do curso;
- m) Estabelecer procedimentos que assegurem ao(a) aluno(a) efetiva orientação acadêmica da dissertação;
- n) Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- o) Reunir-se ordinariamente conforme o estabelecido no Regulamento do curso.

**Art. 12** – O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos(as) pelo Colégio de Doutores e nomeados(as) pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§1º - O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Adjunto(a) deverão possuir o grau de Doutor.

§2º - Compete ao(à) Coordenador(a) Geral as seguintes atribuições:

- a) Convocar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colégio de Doutores;
- c) Convidar, com concordância do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), os membros docentes que irão compor a Comissão de Pós-Graduação;
- d) Convocar imediatamente, após sua eleição e nomeação, a eleição do(a) representante do Corpo Discente;
- e) Coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- f) Enviar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz todos os relatórios e informações sobre as atividades dos Cursos;
- g) Deliberar dentro dos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano;
- h) Elaborar anualmente o Plano de Objetivos e Metas e administrar a sua execução;
- i) Elaborar o planejamento estratégico do Programa a cada 4 anos.

§3º - Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliar o(a) coordenador(a) nas suas atribuições, participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação com direito a voto e substituir o(a) Coordenador(a) Geral em sua ausência ou impedimento.

**Art. 13** – Os(As) 3 (três) representantes do Corpo Docente na CPG serão convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) Geral, com anuência do(a)(a) Coordenador(a) Adjunto(a), de modo a representarem a diversidade de filiações institucionais existente no Programa, porém, preservando a maioria de membros da Casa de Oswaldo Cruz.

**Parágrafo único** – Caso haja impedimento ou solicitação de afastamento de membro docente da CPG por mais de 3 (três) meses, o mesmo será substituído por outro, a convite da Coordenação e com aprovação dos demais membros.

**Art. 14** – O representante do Corpo Discente será eleito(a) pelos alunos(as) do Mestrado, por meio de processo convocado pelo(a) Coordenador(a) Geral, com mandato de 2 (dois) anos sem direito à reeleição.

**Parágrafo único** – É indispensável ao(à) candidato(a) a representante do Corpo Discente na Comissão de Pós-Graduação ser aluno(a) do curso e estar matriculado(a) regularmente.

**Art. 15** – A Comissão de Pós-Graduação operará rotineiramente e reunir-se-á por convocação do(a) Coordenador(a) Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões poderão acontecer de maneira presencial ou remota, de acordo com as possibilidades dos membros da comissão;

§2º- O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão de Pós-Graduação será de 4 (quatro) membros;

§3º - As decisões da Comissão de Pós-Graduação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao(a) seu(sua) presidente o voto de desempate.

§4º - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação do Programa caberá recurso à Coordenação Geral da Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz.

**Art. 16** - O Colégio de Doutores é composto pelo conjunto de docentes permanentes e colaboradores do Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde.

§1º- O Colégio de Doutores deverá se reunir ordinariamente ao menos anualmente, quando convocado pela Coordenação, ou extraordinariamente quando convocado pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º - Compete ao Colégio de Doutores e seus membros:

- a) Discutir os pontos de pauta em suas reuniões e deliberar sobre eles;
- b) Participar dos processos seletivos ou atuar na representação do Programa em comissões e outros colegiados quando solicitados para tal pela coordenação ou CPG;
- c) Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação solicitações de reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos que julgarem necessários.

**Art. 17** – A Coordenação do Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde disporá dos serviços da Secretaria Acadêmica, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos referentes ao funcionamento do Mestrado.

## **TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Capítulo I – Do Corpo Docente e de Orientadores**

**Art. 18** – Respeitadas as determinações da CAPES, em especial a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz, o Corpo Docente e de Orientadores serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I. docentes permanentes
- II. docentes colaboradores
- III. docentes visitantes

**Art. 19** - Integram a categoria de permanentes os(as) docentes enquadrados(as), declarados(as) e relatados(as) anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa dentro das linhas de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos(as), desde que devidamente credenciados(as) para tal pela Comissão de Pós-Graduação e aceitos pelos alunos(as);
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a Fundação Oswaldo Cruz ou com as outras instituições participantes do Programa ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões,

se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do mestrado;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do mestrado;
- d) quando, a critério e decisão da CPG, em consequência de afastamentos superiores a 12 meses para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o(a) docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 20** - Poderão ser credenciados(as) e/ou reconhecidos(as) como docentes permanentes aqueles(as) que orientarem alunos(as), ministrarem regularmente disciplinas no mestrado conforme critérios aprovados pela CPG e pelo Colégio de Doutores, participarem de atividades de seleção de turmas e representação do Programa, com a condição de terem publicado ao menos quatro trabalhos plenos no quadriênio.

§ 1º: São considerados trabalhos plenos: artigos completos em periódicos A1, A2, A3 ou A4, ou em categorias equivalentes, do Qualis da Área Interdisciplinar.

§ 2º: O(A) docente que deixar de pertencer ao quadro permanente por não ter atendido a tais requisitos poderá voltar a integrar este quadro a partir do momento em que atingir as metas acima indicadas, mediante avaliação da CPG.

**Art. 21** - O credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes dependerá sempre de avaliação da CPG, que levará em conta, além das regras da Capes e dos critérios acima indicados, o número considerado adequado de docentes permanentes em relação ao corpo geral de docentes do programa e em relação ao número de orientações no Mestrado.

**Art. 22** - O(A) Coordenador(a) do curso deve estabelecer com cada um dos(das)



seus(suas) docentes permanentes, em concordância com as regras da Capes, quantas horas semanais serão dedicadas ao mestrado e atualizará, anualmente, os dados na plataforma Sucupira.

**Parágrafo único.** Os docentes permanentes devem dedicar uma carga horária mínima de 15 horas às atividades do Programa, que incluem ensino, pesquisa e orientação.

**Art. 23** - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa.

**Art. 24** - De acordo com a legislação vigente, integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os(as) docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no mestrado viabilizada por vínculo por tempo determinado com a Fiocruz ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 25** - Os membros do Corpo Docente serão credenciados como Orientadores(as) para o curso de Mestrado desde que tenham título de doutor e apresentem produção científica conforme o Art. 16;

**Art. 26** - A relação de orientandos(as)/orientador(a) está condicionada ao limite máximo de 10 (dez) alunos, considerados todos PPGs dos quais o(a) docente participa como permanente.

**Art. 27** - As disciplinas e seminários ficarão sob a responsabilidade dos(as) Docentes permanentes e colaboradores, podendo contar com a participação de convidados(as) a critério do(a) responsável pela disciplina desde que atenda ao proposto na ementa e

programa aprovados.

**Art. 28** - As disciplinas denominadas Tópicos Especiais são a exceção e poderão ser ministradas por convidados(as) externos(as) ao Programa.

**Art. 29** - As orientações e outras atividades do Mestrado serão realizadas exclusivamente pelos(as) Docentes permanentes e colaboradores.

**Parágrafo Único** - Docentes visitantes e pesquisadores(as) externos(as) podem atuar como co-orientadores(as) desde que aprovados pela CPG.

## **Capítulo II – Da inscrição e seleção**

**Art. 30** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde destina-se a portadores(as) de diploma de graduação plena outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 31** - A Comissão de Pós-Graduação estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado a ser oferecido anualmente e o divulgará, juntamente com as etapas do processo de seleção, em Editais próprios de processo de seleção.

**Parágrafo único** – Na definição das vagas e no processo seletivo serão adotados os princípios que regem as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

## **Capítulo III – Da matrícula**

**Art. 32** - Os documentos necessários para a inscrição no processo seletivo e, posteriormente, matrícula no Programa serão descritos nos editais/chamadas públicas.

**Art. 33** - O (A) candidato(a) aprovado(a) no concurso de seleção com restrição na prova de proficiência em idioma estrangeiro poderá se submeter a novas avaliações

até o terceiro semestre do curso.

**Art. 34** - O(a) aluno(a) admitido(a) no Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias, eletivas, seminários de orientação e seminários especiais dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

**Parágrafo único** – O(a) aluno(a) que não efetuar sua matrícula ou renovação nos prazos previstos será excluído do Programa.

**Art. 35** - O(A) aluno(a) matriculado(a) regularmente no Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz, poderá solicitar cancelamento ou troca de uma disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

§1º - Para solicitar o cancelamento de uma disciplina, o(a) aluno(a) deverá estar inscrito(a) em pelo menos duas disciplinas.

§2º - A troca de disciplina ficará sujeita à disponibilidade de vagas oferecidas.

**Art. 36** - Alunos(as) regularmente matriculados(as) em outros programas de pós-graduação poderão se matricular em disciplinas, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do(a) docente responsável.

**Parágrafo único** – O(a) aluno(a) não matriculado(a) em outros Programas de Pós- Graduação (aluno especial) poderá se matricular em disciplinas, desde que haja vaga e a juízo do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

#### **Capítulo IV - Do regime acadêmico**

**Art. 37** - O Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz constará de estudos e pesquisas na área da divulgação científica.

**Art. 38** - O curso de Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz abrangerá:

- a) disciplinas obrigatórias;

- b) disciplinas eletivas;
- c) disciplina de tópicos especiais;
- d) seminários.

**Parágrafo único** – A estrutura curricular do Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz consta do Projeto aprovado pela CAPES, nele figurando as disciplinas obrigatórias, as disciplinas eletivas e os seminários.

**Art. 39** - A partir da data da matrícula no Curso de Mestrado, o(a) aluno(a) terá o mínimo de 12 meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o total mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 32 créditos acadêmicos e 16 créditos pela elaboração e defesa da dissertação do mestrado.

**Art. 40** - A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder trancamento de matrícula por 01 (um) semestre letivo para o(a) alunos(a) de Mestrado, mediante solicitação encaminhada por escrito juntamente com documentos comprobatórios e parecer do(a) orientador(a).

**Art. 41** - Será automaticamente desligado do curso o(a) aluno(a) que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo.

**Parágrafo único** – Os (As) alunos(as) desligados(as) não poderão solicitar reingresso no curso.

**Art. 42** - O(A) aluno(a) do curso de Mestrado deverá prestar exame de qualificação a partir do oitavo mês e, preferivelmente, no máximo até o décimo segundo mês do curso, perante uma banca constituída pelo(a) orientador(a) e por dois(duas) professores(as) doutores(as).

**Parágrafo único** – O(A) aluno(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação de dissertação, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para repetir o exame com a mesma banca e caso seja novamente reprovado será excluído do Mestrado.

#### **Capítulo IV - Do regime de crédito**

**Art. 43** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

**Parágrafo único** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 30 (trinta) horas dedicadas a atividades acadêmicas.

**Art. 44** - Para obtenção do grau de mestre, o(a) aluno(a) deverá:

- a) estar regularmente matriculado(a) no curso;
- b) ter obtido o número de créditos mínimos necessários em disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários de orientação, conforme contagem de créditos a ser solicitada pelo(a) aluno(a) à Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz;
- c) ter sido aprovado(a) no exame de qualificação do Mestrado;
- d) ser aprovado(a) em defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo único** - Os créditos a que se refere o item 2 deste artigo são em número de 48 (quarenta e oito) e deverão estar assim distribuídos:

- a) 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, comuns às linhas de pesquisa;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, escolhidas com aprovação do orientador, oferecidas pelo Mestrado ou por outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes;
- c) 12 (doze) créditos nos Seminários I e II;
- d) 16 (dezesseis) créditos no Seminário III, o que equivale à aprovação da dissertação de Mestrado, mediante defesa pública nos termos definidos no Regulamento do Curso.

**Art. 45** - A validação de créditos de disciplinas cursadas por alunos(as) do mestrado em outro Programa reconhecido pela CAPES deverá ser solicitada pelo(a) aluno(a) e será avaliada pela Coordenação.

**Parágrafo único** – Não serão revalidados os créditos obtidos há mais de 04 (quatro) anos a contar do ano de ingresso do(a) aluno(a) no Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde.

### **Capítulo V - Da avaliação do rendimento**

**Art. 46** - O rendimento escolar de cada aluno(a) é expresso em conceitos com a seguinte escala:

**A** – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

**B** – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

**C** – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

**D** – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

**Parágrafo Único** - Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao(à) aluno(a) que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

**Art. 47** - O(A) aluno(a) será desligado do programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina.

§1º - O (A) aluno(a) que obtiver conceito D deverá repetir a disciplina para obter a aprovação.

§2º - Será igualmente desligado do mestrado o(a) aluno(a) que:

- a) exceda em 6 meses o tempo útil permitido à integralização do Curso, sem que haja trancamento ou gozo de licença maternidade ou de licença por motivo de saúde no período.
- b) permaneça um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se, após o depósito do trabalho de conclusão do Mestrado na Secretaria Acadêmica, estiver aguardando a formalização da Banca e data de defesa ou ainda desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

**Art. 48** - Em cada disciplina obrigatória ou eletiva e em cada seminário ou tópicos especiais o(a) aluno(a) deverá:

- a) atingir, no mínimo, o conceito C (regular);
- b) obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos e entregá-los dentro do prazo de até 45 dias após o encerramento da disciplina ou seminário.

#### **TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 49** - Para a defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido o número mínimo de créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e tópicos especiais e seminários e ter sido aprovado

no exame de Qualificação, conforme estabelecido neste regulamento.

**Art. 50** - A dissertação do Mestrado deve ser apresentada no modelo pré-definido pelo Programa e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

§1º - No ato do agendamento da defesa, cada membro da Comissão Examinadora, incluindo suplentes, deve receber uma cópia do trabalho de conclusão, que pode ser digital ou impressa, a critério de cada membro.

§2º - Após a defesa e finalização total do texto do trabalho de conclusão, deverão ser entregues na secretaria acadêmica uma cópia impressa destinada à biblioteca e uma cópia digital em formato PDF destinada ao repositório institucional da Fiocruz.

**Art. 51** - A Comissão Examinadora da dissertação do Mestrado será constituída de 02 (dois) membros, designados pela Comissão de Pós-Graduação, com base na indicação do(a) Orientador(a), sendo 01 (um) membro designado na condição de docente do programa e 01 (um) membro designado(a) na condição de convidado(a) externo(a).

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor, o título de livre-docente, ou em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes – um(a) externo(a) e um(a) interno(a) ao Programa – para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos(as) efetivos(as), dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

**Art. 52** - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública divulgada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pela Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

**Art. 53** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao(à) Orientador(a) ou, em casos excepcionais, a um(a) docente do Programa designado(a) pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 54** - O processo de avaliação da dissertação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovada;
- b) Aprovação condicionada a modificações
- c) Reprovada.

§1º - A dissertação será considerada aprovada, quando o julgamento do grau de excelência for unanimidade entre os membros da Banca Examinadora.

§2º- Caso a dissertação seja aprovada condicionada ao cumprimento das exigências dos examinadores, a Banca deverá registrar na Ata de Defesa as modificações a serem feitas.

§3º- No caso de aprovação condicionada a modificações, o(a) aluno(a) terá 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Mestrado. O(a) aluno(a) só receberá Declaração, Diploma e o Histórico Escolar após apresentar as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§4º - Caso a dissertação seja reprovada pela banca, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de 90 dias para realizar uma nova defesa com a mesma banca e se houver nova reprovação será excluído(a) do Mestrado.

**Art. 55** - Ao(À) aluno(a) que houver obtido aprovação na defesa da dissertação de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, será outorgado(a) o grau de Mestre em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde.

**Art. 56** - O(a) aluno(a) poderá solicitar à Coordenação do Mestrado, caso seja necessário, uma prorrogação de até três meses para entrega da dissertação em sua versão definitiva e integral.

**Parágrafo único** – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Coordenação do Mestrado, com parecer detalhado do(a) orientador(a) e justificativa, e anexando todo o material referente ao desenvolvimento do trabalho de conclusão do Mestrado, conforme prazo definido no calendário acadêmico.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57** - A critério da CPG do Mestrado poderão ser aceitos pedidos de



transferências de outros cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela Capes.

**Art. 58** - Os (As) alunos(as) do Mestrado poderão solicitar, de comum acordo com os(as) orientadores(as), a designação ou aprovação pela Comissão de Pós-Graduação de um(a) Co-orientador(a).

**Art. 59** - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao(à) Coordenador(a) Geral, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação, nos casos em que isso for exigido.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Mestrado.

**Art. 60** - O presente Regulamento poderá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou no caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

**Parágrafo único** – Os Artigos que tratam da equivalência entre crédito e carga horária das disciplinas, bem como os demais correlacionados, poderão ser revistos para implementação a partir de Janeiro de 2023.

**Art. 61** - Os casos especiais, não contemplados neste Regulamento ou no Regimento Geral da Pós-Graduação da Fiocruz, serão analisados e receberão parecer da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde.

**Art. 62** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 06 de maio de 2022, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Acadêmico em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde.